26	63359	Sistema de Lazer	Colômbia	700.000,00
27	63059	Infraestrutura urbana	Conchas	650.000,00
28	62152	Recapeamento asfáltico da Rua Airton Senna da Silva	Conchas	100.000,00
29	62985	Infraestrutura Urbana	Cruzália	800.000,00
30	62955	Infraestrutura urbana	Duartina	900.000,00
31	62362	Infraestrutura - Recapeamento das Ruas Paraíba e Amapá na região central da cidade	Echaporã	100.000,00
32	63560	Infraestrutura urbana	Elisiário	400.000,00
33	62147	Infraestrutura - Pista de caminhada em área de lazer	Engenheiro Coelho	350.000,00
34	62959	Infraestrutura urbana	Gália	150.000,00
35	62296	Infraestrutura Urbana	Glicério	500.000,00
36	62482	Infraestrutura urbana	Guaimbê	900.000,00
37	62149	Recapeamento	Guariba	500.000,00
38	62510	Infraestrutura urbana	Guatapará	600.000,00
39	63031	Infraestrutura Urbana	Herculândia	850.000,00
40	63032	Infraestrutura Urbana	Icém	500.000,00
41	62766	Infraestrutura urbana	Igaratá	300.000,00
42	62485	Infraestrutura urbana	Itaju	181.786,23
43	62297	Infraestrutura urbana	Itapuí	950.000,00
44	62602	Recapeamento Asfáltico	Itaquaquecetuba	400.000,00
45	62298	Infraestrutura urbana	Itirapuã	500.000,00
46	61752	Construção de pista de skate	Jales	300.000,00
47	62814	Infraestrutura Urbana	Jaú	100.000,00
48	61963	Infraestrutura urbana	Junqueirópolis	700.000,00
49	62684	Infraestrutura Urbana	Lençóis Paulista	100.000,00
50	62301	Sistema de Lazer	Lindóia	300.000,00
51	62346	Recapeamento asfáltico em vias urbanas	Lourdes	200.000,00
52	62571	Infraestrutura Urbana	Luiziânia	900.000,00
53	62512	Sistema de Lazer	Macedônia	650.000,00
54	62303	Infraestrutura urbana	Maracai	3.000.000,00
55	62623	Infraestrutura urbana	Mendonça	980.000,00
56	62586	Revitalização Estádio Municipal	Mendonça	250.000,00
57	62796	Sistema de Lazer	Mesópolis	480.000,00
58	62797	Caminhão Compactador de Lixo	Mira Estrela	765.000,00
59	61969	Infraestrutura urbana	Monteiro Lobato	300.000,00
60	61972	Infraestrutura urbana	Monteiro Lobato	100.000,00
61	62304	Cobertura de Quadra	Narandiba	700.000,00
62	61929	Infraestrutura Urbana	Narandiba	250.000,00
63	61974	Construção do Centro de Saúde	Nhandeara	4.000.000,00
64	62997	Infraestrutura urbana	Óleo	300.000,00
65	61975	Sistema de Lazer	Osvaldo Cruz	600.000,00
66	62804	Infraestrutura urbana	Palmeira D´Oeste	500.000,00
67	62049	Sistema de Lazer	Palmital	300.000,00
68	62019	Edificação	Palmital	200.000,00
69	63052	Edificação	Paraguaçu Paulista	835.000,00
70	62805	Infraestrutura urbana	Paranapuã	500.000,00
71	63053	Infraestrutura urbana	Parapuã	950.000,00
72	62107	Infraestrutura Urbana	Pariquera Açu	900.000,00
73	63331	Infraestrutura Urbana	Pedrinhas Paulista	500.000,00
74	61926	Infraestrutura urbana	Piraju	249.999,71
75	63233	Aquisição de Máquinas e/ou Equipamentos	Porangaba	500.000,00
76	61925	Infraestrutura Urbana	Presidente Epitácio	250.000,00
77	61983	Infraestrutura urbana	Presidente Venceslau	1.000.000,00
78	61927	Infraestrutura urbana	Presidente Venceslau	250.000,00
79	62053	Sistema de lazer	Queiroz	500.000,00
80	62585	Infraestrutura Urbana	Queluz	350.000,00
81	63003	Infraestrutura urbana	Ribeirão Do Sul	300.000,00
82	63364	Aquisição de Caminhão	Rifaina	500.000,00
83	62813	Infraestrutura Urbana	Riolândia	700.000,00
84	61984	Construção do Centro de Saúde	Rubineia	2.885.451,46
85	61970	Infraestrutura Urbana	Salmourão	250.000,00
86	62055	Infraestrutura Urbana - galerias pluviais	Santa Clara D'oeste	600.000,00
87	62056	Infraestrutura urbana	Santa Clara D'oeste	900.000,00
88	63008	Praça	Santa Cruz do Rio Pardo	400.000,00
89	62706	Infraestrutura urbana	Santa Fé do Sul	500.000,00
90	62316	Sistema de lazer	Santa Mercedes	300.000,00
91	62779	Infraestrutura urbana	Santo Antônio do Pinhal	500.000,00
92	62146	Construção de Ciclofaixa	São José do Rio Pardo	200.000,00
93	62543	Infraestrutura urbana	São Miguel Arcanjo	960.000,00
94	61896	Infraestrutura Urbana	São Roque	400.000,00
95	62321	Aquisição de caminhão	São Sebastiao da Grama	600.000,00
96	63106	Construção de espaço saúde	Serra Negra	830.000,00
97	62275	Infraestrutura Urbana	Socorro	200.000,00
98	62137	Infraestrutura Urbana	Sumaré	500.000,00
99	61987	Infraestrutura urbana	Tabapuã	950.000,00
100	62655	Unidade Básica de Saúde - UBS	Taguaí	835.000,00
101	62545	Infraestrutura urbana	Tambaú	500.000,00
102	62547	Revitalização do Parque Turístico	Tambaú	500.000,00
103	62156	Infraestrutura Urbana	Tapiraí	50.000,00
104	62596	Infraestrutura Urbana	Três Fronteiras	150.000,00
105	62281	Reforma da Praça Sussumo Nogushi	Tupã	250.000,00
106	62096	Infraestrutura Urbana	Várzea Paulista	500.000,00
107	62061	Infraestrutura urbana	Vera Cruz	449.708,66
108	62500	Praça	Viradouro	500.000,00
109	62501	Infraestrutura urbana	Viradouro	600.000,00
110	62266	Recapeamento asfáltico	Viradouro	500.000,00
111	62714	Infraestrutura urbana	Vista Alegre do Alto	400.000,00
112	62502	Infraestrutura urbana	Zacarias	970.000,00

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.054519-4

Processo n.º: 001.00001605/2023-94

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Bilac, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do DOC SEI nº 9772725, do Processo 001.00001605/2023-94, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.050425-3

Processo n.º: 001.00001707/2023-18

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Catiguá, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos no DOC SEI 0013405885 do Processo SEI 001.0001707/2023-18, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 012/2021

Processo n.º: 001.00012920/2023-47

Parecer Referencial CJ/CC: n.º 11/2023

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Embu das Artes.

Cláusula Primeira – Prorrogação do prazo de vigência: O prazo de vigência do Convênio FUSSP nº 012/2021 fica prorrogado em 60 (sessenta) meses, a partir do dia 18 de dezembro de 2023.

Cláusula Segunda – Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho do Convênio indicado no preâmbulo fica alterado nos termos do Anexo I que integra o presente aditivo para todos os fins.

Cláusula Terceira – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio FUSSP nº 012/2021 que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.036781-5

Processo n.º: 001.00008635/2023-21

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de São Simão, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos no DOC SEI 0014276256 do Processo SEI 001.00008635/2023-21, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022048427-7

Processo n.º: 001.00001611/2023-41

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Serra Negra, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos no DOC SEI 0013782412 do Processo SEI 001.00001611/2023-41, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 90/2021

Processo n.º: 001.00002469/2023-50

Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Mombuca, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos no DOC SEI 6689136 do Processo SEI 001.00002469/2023-50, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2023.

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO DE 07/12/2023

Nº do Processo: 018.00010798/2023-40

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal.

À vista da ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 019/2023, docto. nº 0013690111, bem como dos demais elementos de instrução dos autos, decido:

I - Homologo, nos termos do inciso VII, do Artigo 3º, do Decreto nº 47.297 de 06.11.2002, c/c com as Resoluções CC-27 de 25.05.2006 e CC-52 de 26.11.2009, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 019/2023, Processo SGGD - nº 018.00010798/2023-40, realizado em 30 de novembro de 2023, Oferta de Compra nº 530102000012023OC00082, tendo como critério de julgamento o "Menor Preço", declarando como vencedora a empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI EPP, CNPJ 08.329.433/0001-05, conforme documentação da empresa acostada ao processo, doctos. nºs 0013593291, 0013591770, 0013992313, 0013992867, 0014024484 e 00140427483, no valor total de R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);

II - Autorizo a despesa no valor total de R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO DE 08/12/2023

Nº do Processo: 018.00012081/2023-32

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Aquisição de material de higiene e copa, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 530102000012023OC00074, processo 018.00012081/2023-32, bem como dos demais elementos de instrução dos autos:

I - HOMOLOGO a licitação e adjudico os itens: 01 - guardanapo de papel, no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) e 05 - papel descartável para assento sanitário no valor de R$ 8.343,75 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta cinco centavos), perfazendo o total de R$ 9.303,75 (nove mil trezentos e três reais e setenta e cinco centavos) à empresa SUPRALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; 02 - saco de lixo de coleta seletiva azul 240 l 72 kg, no valor total de R$ 719,40 (setecentos e dezenove reais e quarenta centavos) à empresa LC ARAUJO E CIA EMBALAGENS LTDA; 03 - toalha descartável, medindo (30x40)cm, no valor total de R$ 319,52 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) à empresa PEDRO AUGUSTO DA CRUZ - EMPORIO – ME; item 04 - lençol de papel descartável no valor total R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) à empresa COMERCIAL RB DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS QUIMICOS; item 06 - papel higiênico p/dispenser, folha dupla, 10cmx250m, no valor total de R$ 17.394,00 (dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais) à empresa KAL MALORY COMERCIAL LTDA ME, item 07 - toalha de papel em bobina - institucional classe1,branca,med.20cmx200m, no valor total de R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais) à empresa AZEVEDO PAPEIS LTDA e item 08 - toalha de papel simples, interfolhada, no valor total de R$ 8.082,50 (oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) à empresa EDNA DO NASCIMENTO CONCEICAO, nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de julho de 2015.

II - Autorizo a despesa no valor total de R$ 48.524,17 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), para onerar recursos no corrente exercício, observadas as normas regulamentares pertinentes.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SGGD nº 024/2023

PROCESSO SGGD nº 018.00014640/2023-49

CONTRATO PRODESP nº PD023468

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Grupo de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CNPJ: 39.467.292/0001-02

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

VIGÊNCIA - 24 MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES (IAAS) AVANÇADA, PLATAFORMA COMO SERVIÇO - PAAS BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE, PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE, CERTIFICADO SSL STANDARD – OV (RAIZ INTERNACIONAL) E SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP, RELACIONADOS NA PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I) E NA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS Nº E0230589 (ANEXO II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 482.700,13 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos reais e treze centavos) para o exercício de 2023, R$ 5.748.484,92 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2024 e R$ 5.269.444,51 (cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para o exercício de 2025, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 530102, Elemento Econômico 33.90.40, Categoria Funcional Programática 530117.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

ASSINATURA DO TERMO 04/12/2023

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

ANA MARIA ALMEIDA CABRAL NISHIMURA - 271694713 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

APARECIDA DONIZETE GARCIA IDALGO - 25326196 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

ARMANDO PIVA NETTO - 336182405 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

CESAR AUGUSTO LOPES RESENDE - 437751612 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

HEIDIMARCIA DOS SANTOS PEREIRA - 425009695 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

ISABELLA CORREA DA SILVA SIQUEIRA GABETTO - 249309113 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

LUIZ RICARDO DANIEL AUGUSTO - 44391633 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

MARIA HELOISA SHIMOYAMA SILVA - 17966618 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

NATALIA VIGNA DE OLIVEIRA BILAR - 35097781 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

REGINA CELY SILVA CARVALHO - 4914780 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

VANDERLEI FERREIRA - 335125955 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

MINISTERIO PUBLICO

ADEILTON BARBOSA DOS SANTOS - 49267828 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ANA MARIA ALMEIDA CABRAL NISHIMURA - 271694713 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ANDRE BATISTA DA SILVA - 256067182 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

EDUARDO FRANCISCO FUGANHOLI CAMPOS DA SILVA - 379045904 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

FABIO LUIZ TACONELLI - 28658802 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

GUSTAVO VILARINHO BARROS - 546024129 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

JOAO PEDRO CAZERTA GABARRA - 27899330 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

LARISSA DE SOUZA FERNANDES - 414045762 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

MATEUS MOSANIEL GONCALVES MUNIZ - 130778836 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

PAULO HENRIQUE MARTINS - 27188416 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

PEDRO HENRIQUE NUSDEO LOPES - 50613515 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

RAISSA BEATRIZ GUEDES DA SILVA - 426679775 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

STANLEY TIAGO DE JESUS TEIXEIRA - 22868464 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VIDERLANDIA DE ARAUJO SANTOS FONTANESI - 410900849 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

SECRETARIA DA EDUCACAO

ELEN ROBERTA DE CARVALHO - 41174768 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

ELIANA ALMEIDA JUNQUEIRA - 11941132 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

ALEX MELO DE CARVALHO - 126890573 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

BRUNO DOUGLAS JUVENTINO - 38341970 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

FELIPE RODRIGUES KOENGKAN NOGUEIRA - 26524013 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

MURILO CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA - 12613524 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

TIAGO MENEZES - 46543566 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

DIENE MONIQUE CARLOS - 350582476 - SGP-248752/2023 - Fica suspenso por 61 (sessenta e um) dias a contar de 24/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, da Secretaria da USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LUANA SUCUPIRA PEDROZA - 1962770 - SGP-249198/2023 - Fica suspenso por 101 (cento e um) dias a contar de 28/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, da Secretaria da USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SYLVIA TAMIE ANAN - 265260541 - SGP-249086/2023 - Fica suspenso por 98 (noventa e oito) dias a contar de 18/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, da Secretaria da USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAUE SALEM TAVORA - 33259751 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

RODRIGO FONSECA MARTINS LEITE - 135750830 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de MEDICO PSIQUIATRA, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo artigo 46 do Decreto nº 29.180/88.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

235227080 - LEONARDO INACIO CARMANHAES - À vista da Obrigação de Fazer nº 0007562-32.2022.8.26.0053, fica anulado o ato administrativo que tornou o requerente inapto conforme publicação em DOE de 06/07/2017, habilitando a para as funções de Agente de Segurança Penitenciária Classe I mediante emissão do CSCF nº 2146/2023.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência

Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos

Gerência de Pensão

Despacho do Diretor de 08/12/2023

Despacho do Diretor de Benefícios Civis, indeferindo os pedidos de habilitação de pensão abaixo:

PROCESSO Nº: 0061299204

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): PAULO ANDRADE DE ALMEIDA JUNIOR

INDEFIRO a habilitação ao benefício da Pensão por Morte requerida por PAULO ANDRADE DE ALMEIDA JUNIOR, na qualidade de Filho(a) inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave do(a) ex-servidor(a) ALDA MARLY DE OLIVEIRA, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi demonstrada a dependência econômica exigida, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1354/2020. Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da Dependência Econômica, nos termos do art. 35 do Decreto 65.964/2021, o(a) requerente não apresentou nenhum considerado válido por esta Autarquia. Ressalta-se que há nos autos declaração do procurador afirmando que o requerente apenas possui comprovação da dependência de forma testemunhal e não documental, o que não é considerado por esta autarquia. Assim, torna-se ineficaz uma exigência para que produza tais provas. Além disso, os formulários básicos de habilitação foram enviados pelo correio sem reconhecimento de firma das assinaturas e foi apresentado cartão bancário, o que não é considerado para comprovar conta corrente individual no Banco do Brasil. Por fim, a certidão de casamento da ex-servidora era antiga (2015) e sem a averbação do óbito.

PROCESSO Nº: 0061284449

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): JORGE MARCIO PEREIRA DE ANDRADE

Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) JORGE MARCIO PEREIRA DE ANDRADE, por falta de amparo legal, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista no artigo 14, inciso I e § 7º, da Lei Complementar nº 1354/2020, regulamentada pelo Decreto 65.964/2021, ou seja, não comprova o(a) requerente sua União Estável para com o(a) ex-servidor(a) SHIRLEY SILVA, à época do óbito deste(a). Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da união estável, nos termos do art. 34 e incisos do Decreto 65.964/2021 o(a) requerente apresentou apenas o(s) seguinte(s) considerado(s) válido(s) por esta Autarquia: comprovação de residência em comum e certidão de nascimento de filho em comum. O(a) requerente foi oficiado(a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o(a)

requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua união estável com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). A matrícula de registro do imóvel não foi considerada por se tratar de usufruto, o que não se confunde com compra de imóvel em conjunto para fins de enquadramento no inciso X do artigo 34 (Dec. 65.964/2021). Ressalta-se, por fim, que não foi também apresentada ficha financeira dos salários de contribuição emitida pela USP, exigência para ex-servidores ativos.

PROCESSO Nº: 0061290958

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): LYDIA BRISOLA DE ALMEIDA CAPELLOSI

Indeferimento da habilitação ao benefício de Pensão por Morte requerido pelo(a) Sr.(a) LYDIA PRISOLA DE ALMEIDA CAPELLOSI, na qualidade de MÃE do(a) ex-servidor(a) NIELSE CAPELLOSI, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi demonstrada a dependência econômica exigida, nos termos do artigo 14, inciso V, § 5º e § 6º da Lei Complementar n.º 1354/2020 e art. 35 e incisos do Decreto 65.964/2021. Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da Dependência Econômica o(a) requerente apresentou apenas o(s) seguinte(s) considerado(s) válido(s) por esta Autarquia: declaração de imposto de renda do servidor que conste o interessado como dependente e inscrição do interessado em instituição de assistência médica como dependente do servidor. O(a) requerente foi oficiado(a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o(a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua Dependência Econômica com o(a) ex-servidor(a) à época do óbito deste(a). A requerente apresentou segunda via de comprovantes de endereço em seu nome, o que não foi considerado para fins de comprovação de residência em comum. Ressalta-se, por fim, que os documentos de identificação apresentados, como RG e CPF, estão com o nome diverso ao da certidão de casamento da requerente ("PRISOLA"), situação que deve ser retificada caso apresente recurso ao indeferimento.

PROCESSO Nº: 0061302212

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): ALFREDO AZEVEDO SERRANO

Indefiro o pedido de habilitação ao pagamento de Pensão por Morte do requerente ALFREDO AZEVEDO SERRANO, na qualidade de cônjuge do ex-servidor MARIA JOSE LEME DA SILVA SERRANO, indeferimento por falta de amparo legal do pedido, uma vez que não foi cumprida, na documentação apresentada, a exigência de documentos para o prosseguimento do processo de pensão, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 61, de 20 de julho de 2011, da São Paulo Previdência, e do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 65.964/2021, de 27 de agosto de 2021, sem prejuízo, no futuro, de ser promovido novo pedido. Não foi apresentada a documentação exigida para a comprovação de conta corrente individual no Banco do Brasil, ainda que solicitada por escrito no ato do pedido em 25/09/2023. .

PROCESSO Nº: 0061295165

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): LUCILENE SABINO DA SILVA GOMES

Indefiro a habilitação ao pagamento da Pensão por Morte requerida pelo(a) Sr.(a) LUCILENE SABINO DA SILVA GOMES, na qualidade de cônjuge do(a) exservidor(a) WALDEMAR FERNANDES GOMES, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi cumprida, na documentação apresentada, a exigência de documentos para o prosseguimento do processo de pensão por morte, conforme OFÍCIO No. 377543/2023 de 20/10/2023. Cabe ressaltar que o indeferimento está em acordo com a portaria 61, de 23/02/2011, da São Paulo Previdência e §2º do art. 28 do Decreto 65.964/2021, que determinam medidas às Diretorias de Benefícios, em face da inércia de interessados, por deixar de atender as exigências solicitadas pela SPPREV para apreciação de seu pedido de pensão por morte. Não foi apresentada a Declaração de acúmulo de cargos/benefícios previdenciários solicitada em exigência.

PROCESSO Nº: 0061298693

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): NEYDE DOS SANTOS MORAES

Indefiro o pedido de habilitação ao pagamento de Pensão por Morte do requerente NEYDE DOS SANTOS MORAES, na qualidade de mãe do ex-servidor SILVIA MARIA DE MORAES, por falta de amparo legal do pedido, porque, não tendo comprovado, nos documentos apresentados, que vivia sob a dependência econômica do ex-contribuinte, não é dependente, à época do óbito, para fins de recebimento de pensão por morte, nos termos do artigo 14, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.354/2020, regulamentada pelo Decreto n.° 65.964/2021. O conjunto dos documentos aponta indícios de residência em comum, porque há divergência na numeração do logradouro, possivelmente, pelo fato de haver mais de uma numeração. Entretanto, é a única evidência, sendo esparsos pagamentos e/ou transferências bancárias incompatíveis com "comprovação de encargos domésticos que evidenciem a relação de dependência econômica do servidor", tampouco se verifica "ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o servidor como responsável".

PROCESSO Nº: 0061272081

ASSUNTO: Pagamento de Pensão Mensal

INTERESSADO(S): PRISCILLA BONTURI PONDIAN

INDEFIRO a habilitação ao benefício da Pensão por Morte requerida por PRISCILLA BONTURI PONDIAN, na qualidade de Filho (a) inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave do (a) ex-servidor (a) ODAIR PONDIAN, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não foi demonstrada a dependência econômica exigida, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1354/2020. Do mínimo de 03 (três) documentos necessários para comprovação da Dependência Econômica, nos termos do art. 35 do Decreto 65.964/2021, o(a) requerente não apresentou nenhum considerado válido por esta Autarquia. O (a) requerente foi oficiado (a) para que fossem cumpridas as exigências legais, sem que tenha logrado apresentar novos documentos comprobatórios, isto é, o (a) requerente não conseguiu reunir três documentos aptos a comprovar sua Dependência Econômica com o (a) ex-servidor (a) à época do óbito deste (a). Além disso, há nos autos declaração curadora da requerente solicitando que o processo seja analisado conforme a documentação apresentada, o que tornaria ineficaz exigência para que produza tais provas.

Nº Protocolo: 0061292956

Solicitação: Reinclusão

Nome Solicitante: MARIA EDUARDA VILLAR MUNHOZ FERRES

Indefiro o pedido de liberação de pagamento retido formulado por MARIA EDUARDA VILLAR MUNHOZ FERRES, beneficiário da ex-servidora DIRCE SILVA VILLAR, por absoluta falta de amparo legal, uma vez que não cumpriu os requisitos básicos para a manutenção do benefício. O requerente, por meio de ordem judicial foi reincluído como INSTITUÍDO UNIVERSITÁRIO, e faria jus ao recebimento do benefício até completar 25 anos. No entanto, a condição de universitário frequente em curso de nível superior deverá ser comprovada todo início de semestre através do recadastramento, nos termos da Portaria SPPREV nº 372, de 2022, que estipula que todos os pensionistas devem manter seu cadastro atualizado para continuar recebendo os benefícios. Além disso, a frequência é requisito básico para manutenção do benefício, o que não foi comprovado através da documentação apresentada, visto que no 1º e 2º semestres de 2022 a beneficiária não comprovou a frequência exigido pela Universidade, e, apesar de ter comprovado a matrícula no 2º semestre de 2023, teve seu pagamento suspenso apenas em 02/2023. Assim a improcedência é medida a se impor, sem prejuízo, no futuro, de o interessado promover a competente habilitação neste sentido, de modo a suprir a falha que ocasionou esta decisão.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

APOSTILA DBM GPM N° 247/2023

Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
50321464	22716******	DEBORA ROSA PINHEIRO FONSECA

A integralidade do benefício, com efeitos a contar de 01/12/2023, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0004128-98.2023.8.26.0053 - 11ª Vara de Fazenda Pública.

APOSTILA DBM GPM N° 248/2023

Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
60476275	07884******	DIONISE DE LOURDES SEBASTIAO

O recálculo dos quinquênios incluir o Adicional de Insalubridade em sua base de cálculo, com efeitos a contar de 01/12/2023, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0000037-46.2023.8.26.0511 - Juizado Especial Cível e Criminal.

APOSTILA DBM GPM N° 249/2023

Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
61071190	03314******	NANCY LAZARA KLEIN RICARDO

O recálculo do desconto de contribuição previdenciária a contar de 01/01/2023, para que o mesmo passe a ser realizado sem a aplicação da Lei Federal 13.954/19, retornando, portanto, ao regramento da Lei Estadual nº 452/74 e LC nº 1013/07, em atendimento ao processo nº 1033454-25.2022.8.26.0602.

APOSTILA DBM GPM N° 250/2023

Incluindo nos proventos de pensão da(o) beneficiária(o):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
61041775	24683******	JOSEPHINA AUGUSTA DE MORAES DINIZ

O recálculo do desconto de contribuição previdenciária a contar de 01/01/2023, para que o mesmo passe a ser realizado sem a aplicação da Lei Federal 13.954/19, retornando, portanto, ao regramento da Lei Estadual nº 452/74 e LC nº 1013/07, em atendimento ao processo nº 1036351-26.2022.8.26.0602.

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR

DESPACHOS

REFERÊNCIA: DEZEMBRO - 2023

ARQUIVO a reinclusão na pensão previdenciária requerida por JULIA DIAS ALVES, em razão da morte do militar 2° SGT PM RE: 87516 PAULO ROBERTO PIRES ALVES FRANCO, falecido em 30/03/2012, na qualidade de inválida do militar, conforme Portaria SPPREV nº 61/2011, publicada no D.O.E. em 24/02/2011, uma vez que não apresentou cumprimento de exigências realizadas nos ofícios nº 31/1115/2023, datado de 30/03/2023, nº 31/1954/2023, datado de 01/08/2023, e nº 31/1991/2023, datado de 15/09/2023.

INDEFIRO o pedido de inclusão na pensão apresentado pela Sra. ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, na qualidade de filha solteira, em razão da morte do militar 1º SGT PM RE 79176 WALDEMAR DE OLIVEIRA, falecido em 26/03/2004, por falta de amparo legal, uma vez que, conforme legislação vigente à época do óbito, tal condição de beneficiária era vedada pelo artigo 5º da Lei Federal nº 9.717/98, o qual amparado pelo artigo 24, §4º, da Constituição Federal proibia a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Militar distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspendia a eficácia do inciso III do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filha solteira.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida por ADRIANO ELERI CORSI, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE 41.804-8 JOSE ROBERTO CORSI, falecido em 04/11/2019, na qualidade de filho incapaz / inválido do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5° do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, e no art. 15 do Decreto n° 52.860/08, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto n° 52.860/08, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a reinculsão na pensão previdenciária requerida por FILIPE CAYRES MOLINA, em razão da morte do militar Sd 1ª classe PM RE: 952947 NILTON CESAR ALEXANDRE MOLINA, falecido em 20/11/2008, na qualidade de filho incapaz / inválido do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5° do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou a perícia médica.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por Sra MARIA LEDICE RODRIGUES LEITAO, em razão da morte do militar MAJ PM RE 30964-8 GERSON NEVES PORTO, falecido em 28/08/2023, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto n° 52.860/08, qual seja: registro em associação de classe em que a(o) companheira(o) consta como beneficiária(o), (fls. 26), não comprovando a união estável com o militar na data do óbito. Com relação à declaração a respeito dos comprovantes de endereço em comum, não foi esclarecida a divergência de endereços, conforme solicitado às fls. 28.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por Sra. LIDIA FERNANDES COELHO, em razão da morte do militar 2º TEN PM RE 851502-6 ADILSON GONCALVES COELHO, falecido em 20/04/2023, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto n° 52.860/08, qual seja: decisão judicial homologatória de acordo para reconhecimento da união estável (fls. 227 e 299), não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

TORNA SEM EFEITO O DESPACHO DO COORDENADOR DE 30/11/2023

Tornando sem efeito o Despacho do Coordenador de 30/11/2023, publicado no DOE de 04/12/2023, caderno I, pag. 05.

DESPACHO DO COORDENADOR DE 07/12/2023

Nº do Processo: 018.00014845/2023-24

Interessado: Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo

Assunto: Serviços para uape ar condicionado

À vista da ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 025/2023 documento 0014243960, bem como dos demais elementos de instrução dos autos, decido:

I - HOMOLOGO, nos termos do inciso VII, do Artigo 3º, do Decreto nº 47.297 de 06.11.2002, c/c com as Resoluções CC-27 de 25.05.2006 e CC-52 de 26.11.2009, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 025/2023, Processo 018.00014845/2023-24 realizado entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2023, Oferta de Compra nº 530105000012023OC00015, tendo como critério de julgamento "Menor Preço", declarando como vencedora a empresa DUCTBUSTERS ENGENHARIA LIMITADA, CNPJ - 03.541.616/0001-68, conforme documentação da empresa 0014243960, no valor total R$ R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais);

II - AUTORIZO a despesa no valor total de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) bem como a emissão da Nota de Empenho, sendo o valor estimado para 2023 de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), observada as normas regulamentares.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

PORTARIA DETRAN-SP Nº 2353, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (Detran-SP),

Considerando o disposto na Resolução nº 969/2022 de 20 de junho de 2022;

Considerando o contido na Portaria nº 11, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo nº 140.00227391/2023-17;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica IN PLACAR – CNPJ Nº 50.525.580/0001-09 estabelecida na R NHONHO LIVRAMENTO, 933 - CENTRO – MONTE ALTO – SP – 15.910-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular.

Art. 2º O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Art. 3º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA

Diretor Setorial de Veículos

PORTARIA DETRAN-SP Nº 2357, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (Detran-SP),

Considerando o disposto na Resolução nº 969/2022 de 20 de junho de 2022;

Considerando o contido na Portaria nº 11, de 09 de janeiro de 2020;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo nº 140.00335681/2023-33;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica GOMES PLACAS MERCOSUL – CNPJ Nº 52.600.894/0001-54 estabelecida na R ANTONIO DIAS ADORNO, 717 - VILA NOGUEIRA - DIADEMA – SP – 09.951-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular.

Art. 2º O presente credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Art. 3º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MACHADO PEREIRA

Diretor Setorial de Veículos

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

PORTARIA DETRAN-SP Nº 1635, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

A DIRETORA SETORIAL DE HABILITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Processo SEI: 140.00184612/2023-55 ;

RESOLVE:

Art.1º Credenciar o(a) Psicólogo (a) DAYANE DA SILVA PINTO , inscrito(a) no CRP/SP sob nº 06/165.167 com endereço profissional na Rua Alexandre Herculano, Nº120, sala 82, Bairro Vila Monteiro, PIRACICABA/SP, para realização de avaliações psicológicas de candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Art. 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente;

Art. 3º Os honorários dos exames realizados são fixados em UFESP, de acordo com o subitem 4.4 do Capítulo IV do Anexo I da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TALITA RODRIGUES NASCIMENTO

Diretora Setorial

Diretoria de Habilitação

PORTARIA DETRAN-SP Nº 1694 DE 09 NOVEMBRO DE 2023

A DIRETORA SETORIAL DE HABILITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 927/2022 e a Portaria DETRAN-SP nº 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor-ACC e da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Processo SEI: 140.00100949/2023-18;

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a entidade ANDERSON MUNIZ DE OLIVEIRA-ME , inscrita no CNPJ sob nº 41.723.170/0001-81, situada na Avenida Manoel Vieira, Nº 480 A, sala 08, Bairro Centro, ARAÇOIABA DA SERRA/SP. para realização de avaliações psico-